



TC 013.978/2014-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Confederação das Mulheres do Brasil - CMB (CNPJ 59.832.683/0001-96) e outros

Advogado/Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada, por consolidação de débitos, pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução dos Contratos Sert/Sine 39/99, 55/99, 56/99 e 65/99, celebrados entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Confederação das Mulheres do Brasil - CMB (CNPJ), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), celebraram o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 19-29), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfôr).

3. No âmbito desse convênio, foram firmados os Contratos Sert/Sine 39/99, 55/99, 56/99 e 65/99. Assim, em razão das irregularidades na execução dos contratos instauraram-se TCEs próprias para cada Contrato, sendo que a presente Tomada de Contas Especial trata especificamente da análise das contas de contratos celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e a Confederação da Mulheres do Brasil, conforme os dados a seguir:

3.1 O Contrato Sert/Sine 39/99 (peça 1, p. 186-192), no valor de R\$ 19.992,00 (cláusula quinta), com vigência no período de 9/9/1999 a 8/9/2000 (cláusula décima), objetivou a realização de cursos de qualificação profissional, por meio de disponibilização de cursos de formação de mão-de-obra em noções básicas de informática para 120 pessoas, conforme projeto apresentado (cláusula primeira). Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP à Confederação das Mulheres do Brasil, por meio dos cheques 1259 (1ª parcela), 1602 (2ª parcela) e 1633 (3ª parcela), da Nossa Caixa Nosso Banco, nos valores de R\$ 7.996,80, R\$ 5.997,60 e R\$ 5.997,60, depositados em 1/10/1999, 16/11/1999 e 29/11/1999, respectivamente (peça 1, p. 195, 198 e 200).

3.2 O Contrato Sert/Sine 65/99 (peça 4, p. 180-185), no valor de R\$ 6.600,00 (cláusula terceira), com vigência no período de 9/11/1999 a 31/12/1999 (cláusula sexta), objetivou a realização de cursos de profissionalização de serviços domésticos para 100 alunos nas cidades de Campinas, Jundiaí e Piracicaba, conforme especificações constantes do Edital e Memorial Descritivo. Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP à Confederação das Mulheres do



Brasil, por meio dos cheques 1452 (1ª parcela) e 1673 (2ª parcela), da Nossa Caixa Nosso Banco, nos valores de R\$ 3.330,00 cada um, depositados em 10/12/1999 e 7/1/2000, respectivamente (peça 4, p. 189 e 192).

3.3 O Contrato Sert/Sine 55/99 (peça 8, p. 12-17), no valor de R\$ 103.230,00 (cláusula terceira), com vigência no período de 19/10/1999 a 31/12/1999 (cláusula sexta), objetivou a realização de curso de profissionalização de serviços domésticos para 1.550 alunos nas cidades de São Paulo, Guarulhos, Osasco, São Bernardo do Campo, Santo André e Santos, conforme especificações constantes do Edital e Memorial Descritivo. Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP à Confederação das Mulheres do Brasil, por meio dos cheques 1466 (1ª parcela) e 1588 (2ª parcela), da Nossa Caixa Nosso Banco, nos valores de R\$ 51.615,00 e R\$ 49.550,40, depositados em 10/12/1999 e 30/12/1999, respectivamente (peça 8, p. 20 e 23).

3.4 O Contrato Sert/Sine 56/99 (peça 10, p. 161-166), no valor de R\$ 2.103,75 (cláusula terceira), com vigência no período de 19/10/1999 a 31/12/1999 (cláusula sexta), objetivou a realização de curso de profissionalização de serviços domésticos para 25 alunos na cidade de Bauru, conforme especificações constantes do Edital e Memorial Descritivo. Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP à Confederação das Mulheres do Brasil, por meio dos cheques 1457 (1ª parcela), e 1593 (2ª parcela), da Nossa Caixa Nosso Banco, nos valores de R\$ 1.051,88 e R\$ 1.051,87, depositados em 10/12/1999 e 3/1/2000, respectivamente (peça 10, p. 193 e 196).

4. Posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), tendo apurado indícios de irregularidades na condução desse ajuste, conforme consta da Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 4-15).

5. Em face dessas constatações, o concedente constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 3), com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Estado de São Paulo no exercício de 1999 por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP. No presente processo, a CTCE analisou especificamente a execução dos contratos a seguir:

5.1 Contrato Sert/Sine 39/99, conforme o Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 14/10/2008, e o Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 8/4/2013 (peça 2, p. 34-70, e peça 3, p. 4-15), foram constatadas diversas irregularidades (ausência das fichas de inscrição dos treinandos, contratação irregular de instituição executora sem o devido procedimento licitatório, inexecução financeira parcial devido a glosa de documentação contábil irregular, liberação de parcelas sem apresentação de prestações de contas válidas, entre outras). Ao final, a CTCE apurou débito correspondente ao valor de R\$ 19.992,00 (peça 2, p. 15), repassado pela Sert/SP à entidade, arrolando como responsáveis solidários: Confederação das Mulheres do Brasil - CMB (entidade executora), Senhora Márcia Campos Pereira (ex-Presidente da entidade executora), Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador Estadual do Sine/SP) e Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

5.2 Contrato Sert/Sine 65/99, conforme o Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 28/8/2006, e o Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 25/3/2013 (peça 5, p. 5-34, e peça 6, p. 3-13), foram constatadas diversas irregularidades (falta de identificação e qualificação do corpo técnico no procedimento de habilitação, conforme previa o edital; ausência das fichas de inscrição dos treinandos; informações divergentes nos diários de classe; liberação de parcelas sem apresentação de prestações de contas válidas, entre outras). Ao final, a CTCE apurou débito correspondente ao valor de R\$ 6.660,00 (peça 6, p. 13), repassado pela Sert/SP à entidade, arrolando como responsáveis solidários: Confederação das Mulheres do Brasil -



CMB (entidade executora), Senhora Márcia Campos Pereira (ex-Presidente da entidade executora), Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador Estadual do Sine/SP) e Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

5.3 Contrato Sert/Sine 55/99, conforme o Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 21/8/2007, e o Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 4/4/2013 (peça 8, p. 24-55, e peça 9, p. 4-13), foram constatadas diversas irregularidades (inexecução financeira parcial em face dos comprovantes contábeis apresentados estarem em desacordo com as normas legais, subcontratação de empresa para realização de parte da execução das ações de educação profissional, realização das despesas após a data de vigência do contrato, inexecução física parcial das ações pedagógicas de qualificação profissional do contrato em face da não comprovação do treinamento para uma turma de 25 alunos e da entrega de material didático para 528 treinandos, atestação da execução dos serviços sem que se comprovasse a efetiva realização, liberação de parcelas sem apresentação de prestações de contas válidas, entre outras). Ao final, a CTCE apurou débito correspondente ao valor de R\$ 36.829,80 (peça 9, p. 13), repassado pela Sert/SP à entidade, arrolando como responsáveis solidários: Confederação das Mulheres do Brasil - CMB (entidade executora), Senhora Márcia Campos Pereira (ex-Presidente da entidade executora), Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador Estadual do Sine/SP) e Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

5.4 Contrato Sert/Sine 56/99, conforme o Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 8/10/2008, e o Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 5/4/2013 (peça 11, p. 5-37, e peça 11, p. 165-174), foram constatadas diversas irregularidades (falta de identificação e qualificação do corpo técnico no procedimento de habilitação, não comprovação da capacitação técnica do corpo pedagógico e das condições das instalações físicas, inexecução financeira do contrato em face dos comprovantes contábeis apresentados estarem em desacordo com as normas legais, inexecução física do contrato em decorrência da constatação, nos documentos da área pedagógica tais como diários de classe, listas de presença e fichas de inscrição, de atestação da execução dos serviços sem que se comprovasse a efetiva realização, liberação de parcelas sem apresentação de prestações de contas válidas, entre outras). Ao final, a CTCE apurou débito correspondente ao valor de R\$ 2.103,75 (peça 11, p. 174), repassado pela Sert/SP à entidade, arrolando como responsáveis solidários: Confederação das Mulheres do Brasil - CMB (entidade executora), Senhora Márcia Campos Pereira (ex-Presidente da entidade executora), Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador Estadual do Sine/SP) e Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

6. Cabe destacar, à peça 3, p. 61, que o Grupo Executivo de Tomada de Contas Especiais - GETCE, em cumprimento à exigência do art. 15, inciso IV, da Instrução Normativa - TCU 71/2012, que determina a consolidação pela autoridade competente dos diversos débitos do mesmo responsável, quando o valor do débito for inferior ao mencionado no artigo 6º, inciso I, da mesma Instrução Normativa (correspondente a R\$ 75.000,00), autuou o processo de Tomada de Contas Especial 46219.012223/2006-69, relativo ao Contrato Sert/Sine 39/99, cujo débito é inferior ao limite fixado, e juntou a ele os processos 46219.012226/2006-91 (Contrato Sert/Sine 65/99), 46219.013408/2006-91 (Contrato Sert/Sine 55/99) e 46219.19248/2006-93 (Contrato Sert/Sine 56/99).

7. Portanto, além do Contrato Sert/Sine 39/99, verificou-se que foram assinados mais três contratos (Contratos Sert/Sine 65/99, 55/99 e 56/99) com a Confederação das Mulheres do Brasil - CMB, conforme consta do Relatório de Análise de TCE à peça 3, p. 61-65, sendo que os quatro contratos perfazem o montante de R\$ 65.585,55 de recursos transferidos. A Comissão de TCE



constatou a execução parcial (Contrato Sert/Sine 55/99) e a inexecução (Contratos Sert/Sine 39/99, 65/99 e 56/99) dos objetos pactuados, de acordo com os respectivos Relatórios de Tomadas de Contas Especiais às peças 3, p. 4-15; peça 6, p. 3-13; peça 9, p. 4-13; peça 11, p. 165-174 que apontaram débito no valor total de R\$ 65.585,55.

8. Em 23/1/2014, a TCE foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, que emitiu o Relatório de Auditoria 162/2014 e o Certificado de Auditoria 162/2014 (peça 3, p. 245-253), concluindo no mesmo sentido que a CTCE.

9. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 162/2014 concluiu pela irregularidade das presentes contas (peça 3, p. 254).

10. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 3, p. 257).

11. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (Documentos Auxiliares), tais como :

- em relação ao Processo 46219.012223/2006-69, (Contrato Sert/Sine 39/99) - falta de comprovação da qualificação técnica dos instrutores e das condições das instalações e equipamentos disponíveis; não comprovação efetiva da aquisição e entrega de vale-transporte, de vale-refeição e do material didático aos treinandos; evasão elevada e falta de comprovação efetiva de, no mínimo, 5% dos treinandos ao mercado de trabalho; divergências entre os documentos das áreas pedagógica e contábil, mencionados no item 123.B do Relatório de Análise da TCE (peça 2, p. 54) e também nos itens 61 e 75 (peça 2, p. 44 e 47), entre outros;

- em relação ao Processo 46219.012226/2006-91 (Contrato Sert/Sine 65/99) - falta de identificação e qualificação do corpo técnico no procedimento de habilitação (item 55: peça 5, p. 14); ausência das fichas de inscrição dos treinandos e informações divergentes nos diários de classe (itens 57-65: peça 5, p. 15-16); liberação de parcelas sem apresentação de prestações de contas válidas mencionados nos itens 43-51 do Relatório de Análise da TCE (peça 5, p. 13-14) e no item II.9 do Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 6, p. 5), entre outros;

- em relação ao Processo 46219.013408/2006-91 (Contrato Sert/Sine 55/99) - atestação da execução dos serviços sem que se comprovasse a efetiva realização (item 50: peça 8, p. 35); liberação de parcelas sem apresentação de prestações de contas válidas (itens 45-49 do Relatório de Análise da TCE: peça 8, p. 34-35 e também no item II.9 do Relatório de Tomada de Contas Especial: peça 9, p. 6); ausência de diários de classe e listas de frequência de 25 alunos, além da ausência de entrega de material pedagógico para 528 treinandos (itens 73 a 78: peça 8, p. 40-41); comprovantes contábeis apresentados em desacordo com as normas legais, tais como: realização das despesas após a data de vigência do contrato e a subcontratação de empresa para realização de parte da execução das ações de educação profissional, mencionados nos itens 67 a 72 do Relatório de Análise da TCE (peça 8, p. 40-41), entre outros;

- em relação ao Processo 46219.19248/2006-93 (Contrato Sert/Sine 56/99) - falta de identificação e qualificação do corpo técnico no procedimento de habilitação, não comprovação da capacitação técnica do corpo pedagógico e das condições das instalações físicas (itens 98-102: peça 11, p. 20); descumprimento das exigências para liberação das parcelas (itens 54-57 do Relatório de Análise da TCE: peça 11, p. 13); documentação apresentada insuficiente para comprovar o regular cumprimento do objeto do contrato mencionados no item 75 e nos itens 80-97 do Relatório de Análise da TCE (peça 11, p. 18-19) e no item 10 do Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 11, p. 168), entre outros.



11.1 A esse respeito, constam as seguintes informações no item 1 dos Termos de Adequação referentes às montagens dos seguintes processos de tomada de contas especial:

- processo 46219.012223/2006-69, (Contrato Sert/Sine 39/99) – à peça 1, p. 47

1- As peças extraídas do volume I do processo 46219.012223/2006-69 não relacionadas na Portaria SE/CGU nº 958, comporão os Anexos I e II - Documentação Auxiliar, e preservadas, na forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE; (...)

- processo 46219.012226/2006-91 (Contrato Sert/Sine 65/99) – à peça 4, p. 47

1. As peças extraídas do volume I do processo 46219.012226/2006-91 não relacionadas na Portaria SE/CGU nº 958, comporão os Anexos - Documentação Auxiliar - e preservadas, na forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE; (...)

- processo 46219.013408/2006-91 (Contrato Sert/Sine 55/99) – à peça 7, p. 48

1. As peças extraídas dos volumes I, II, III, IV e V do processo 46219.013408/2006-91, não relacionadas na Portaria SE/CGU nº 958, comporão os Anexos - Documentação Auxiliar - e preservadas, na forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE; (...)

- processo 46219.19248/2006-93 (Contrato Sert/Sine 56/99) – à peça 10, p. 51

1. As peças extraídas dos volumes I, Anexo I e Anexo I, Tomo II do processo 46219.19248/2006-93 não relacionadas na Portaria SE/CGU nº 958, comporão os Anexos - Documentação Auxiliar – e preservadas, na forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia digitalizada dos Documentos Auxiliares (referidos no Termo de Adequação, no Relatório de Análise da TCE e no Relatório de Tomada de Contas Especial) que serviram de base à apuração das irregularidades nos Processos 46219.012223/2006-69, 46219.012226/2006-91, 46219.013408/2006-91 e 46219.19248/2006-93 – Tomadas de Contas Especiais instauradas relativamente ao Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e Contratos Sert/Sine 39/99, 65/99, 55/99 e 56/99 (Confederação das Mulheres do Brasil - CMB), respectivamente.

Secex/SP, em 18 de novembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Renata Moraes Hungria

AUFC – Mat. 2631-0



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria - Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo em São Paulo
